




PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

DECRETO N.º 300, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

PUBLICADO NO MURAL
DATA DA PUBLICAÇÃO 16/08/2017



ASSINATURA

REGULAMENTA A SEÇÃO VII, DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições e na forma da Legislação vigente,

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 115, Lei Complementar Municipal nº. 02 de 29 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Sacramento e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais, visando o exercício de competências comuns previstas na Lei Complementar nº 140, de 2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada Seção VII, do artigo 115, da Lei Complementar Municipal nº 02, de 29 de dezembro de 1997, delegando o Poder de Polícia ao Município quanto aos procedimentos gerais de licenciamento ambiental de competência do Estado de Minas Gerais, na forma da Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014.

Art. 2º Os custos dos processos de regularização ambiental a serem cobrados pelo Município serão os mesmos praticados pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsão na Resolução nº 4.952, de 1º de dezembro de 2016, e alterações posteriores, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º A taxa de regularização ambiental divide-se em:

- I - Taxa de Vistoria para análise de conformidade de procedimento ambiental – R\$300,00
- II - Taxa de Análise não passível de Licenciamento Ambiental - R\$100,00

Parágrafo único - Os valores descritos nos incisos anteriores serão reajustados anualmente, com base no IGPM.

Art. 4º Fica delegado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o exercício regular de Poder de Polícia à fiscalização e controle dos procedimentos gerais de licenciamento ambiental de competência do Estado no âmbito do Município de Sacramento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 16 de agosto de 2017.


Wesley De Santi de Melo
Prefeito

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos


S. M. Fazenda e Administração


S.M.Meio Ambiente